## Tribunal de Contas do Estado do Acre Secretaria das Sessões

**MISSÃO**: Garantir a regular e efetiva gestão dos recursos públicos e incentivar a do cidadão no exercício do controle social.

participação

## ACÓRDÃO Nº 6.228

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 12.026.2008-90-TCE (C/02 Volumes).

ASSUNTO: Prestação de Contas da Superintendência Municipal de

Transportes e Trânsito – RBTRANS, exercício de 2007.

RESPONSÁVEL: Senhor Ricardo Tadeu Lopes Torres. RELATOR: Conselheiro Antônio Jorge Malheiro.

Prestação de Contas. Autarquia Municipal. Regularidade. Arquivamento do

processo.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, **à unanimidade,** nos termos do voto do Conselheiro-Relator, considerar **regular** a Prestação de Contas da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – RBTRANS, exercício orçamentário e financeiro de 2007, de responsabilidade do Senhor Ricardo Tadeu Lopes Torres – Diretor-Superintendente, com fulcro no inciso I, do art. 51, da Lei Complementar Estadual n° 38/93. Após as formalidades de estilo, pelo **arquivamento** do processo. Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Ronald Polanco

Ribeiro.-.-.-.-.-.-.-.-....

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre.

Rio Branco – Acre, 02 de setembro de 2009.

Conselheiro JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE FARIA

Presidente do TCE/ACRE.

Conselheiro ANTÔNIO JORGE MALHEIRO

Relator

Fui presente:

MARIO SÉRGIO NERI DE OLIVEIRA

Procurador-Chefe do M.P.E/TCE/ACRE.

*Av. Ceará*, 2994, *Jardim Nazle – Rio Branco – Acre – Cep.*: 69.907-000 Telefone: (68)3025-2039 – Fonefax: (68)3025-2041 – Email: pres@tce.ac.gov.br